

PORTARIA Nº 087/2022

Publicada no DOE Nº 21768 em 11/05/2022

Categoria: Biodiversidade e Unidade de Conservação**Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE ICAP**

PORTARIA nº 87 /2022 – IMA/SC, de 06.05.2022

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, a RPPNE ICAP – Indústria e Comércio Catarinense De Pescados Ltda situada no município de Porto Belo – Santa Catarina.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22

de agosto de 2002, que o regulamenta, a Lei Estadual nº 14.675

de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a

RPPN Estadual, art. 147 a 151 e o Decreto Estadual nº 3.755, de

22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das

Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual - RPPNE,

Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado

de Santa Catarina e na Instrução Normativa nº 51; e,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo transitado no

Processo RPN/10039/CFI, em especial a documentação referente

à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE ICAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO CATARINENSE

DE PESCADOS LTDA, em caráter de perpetuidade, em

uma área de 50.569,67 m² (Cinquenta mil quinhentos e sessenta e

nove metros e sessenta e sete decímetros quadrados), localizada

no município de Porto Belo – Santa Catarina, de propriedade de

ICAP - Indústria e Comércio Catarinense de Pescados Ltda, CNPJ:

83.715.433/0001-50, constituindo-se da integralidade do imóvel

registrado sob a matrícula nº 32.659, no Registro de Imóveis da

Comarca de Porto Belo, Santa Catarina, integrando os Sistemas

Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual

“ICAP - INDÚSTRIA E COMÉRCIO CATARINENSE DE PESCADOS

LTDA” ocupa 50.569,67 m², originados da integralidade da área

da Matrícula 32.659, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas

N 6.989.891,150m. e E 738.374,501m., deste, segue com azimute

de 146°29'21" e distância de 533,18 m., confrontando neste trecho

com Silvio Pedro de Souza, até o vértice 02, de coordenadas N 6.989.446,594m. e E 738.668,868m.; deste, segue com azimute de 286°58'01" e distância de 101,89 m., confrontando neste trecho com Porto Belo S.A, até o vértice 03, de coordenadas N 6.989.476,327m. e E 738.571,414m.; deste, segue com azimute de 322°06'15" e distância de 356,76 m., confrontando neste trecho com Porto Belo S.A, até o vértice 04, de coordenadas N 6.989.757,855m. e E 738.352,284m.; deste, segue com azimute de 208°47'53" e distância de 277,14 m., confrontando neste trecho com Porto Belo S.A, até o vértice 05, de coordenadas N 6.989.514,991m. e E 738.218,779m.; deste, segue com azimute de 315°43'34" e distância de 50,00 m., confrontando neste trecho com Porto Belo S.A, até o vértice 06, de coordenadas N 6.989.550,792m. e E 738.183,874m.; deste, segue com azimute de 29°15'08" e distância de 390,11 m., confrontando neste trecho com Mario Richartz e Marines Richartz Damazio, até o vértice 01, de coordenadas N 6.989.891,150m. e E 738.374,501m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 3º - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4º - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA/SC